PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

RECEBEMOS-SE
Em 28/8/13

FL. Nº 15
PROC. Nº PLC 12/13

LEI COMPLEMENTAR N.º 398 - DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a doação de 19 imóveis situados no Parque do Bosque e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A presente lei complementar disciplina a doação dos seguintes imóveis pertencentes ao Poder Público Municipal localizados no Parque do Bosque, sendo eles:

Quadra	Lote	Matrícula	Área do lote (m²)	Área construída (m²)
C	12	23.412	166,57	39,65
C	13	23.413	125,40	39,65
C	14	23.414	125,40	39,65
C	15	23.415	125,40	39,65
C	16	23.416	125,40	39,65
C	17	23.417	125,40	39,65
C	18	23.418	125,40	39,65
C	19	23.419	125,40	39,65
C	20	23.420	125,40	39,65
C	21	23.421	125,40	39,65
C	22	23.422	125,40	39,65
C	23	23.423	125,40	39,65
C	24	23.424	125,40	39,65
C	25	23.425	125,40	39,65
C	26	23.426	125,40	39,65
C	27	23.427	125,40	39,65
C	28	23.428	125,40	39,65
C	29	23.429	125,40	39,65
C	30	23.430	130.97	39,65

Art. 2º. As doações têm por finalidade dar cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 556/2001 da 1ª Vara Cível desta comarca de Dracena-SP.

§ 1º. Efetivadas as doações acima mencionadas, havendo imóveis remanescentes, serão concedidos para famílias carentes segundo ordem preferencial nos seguintes critérios:

I – famílias com maior número de filhos menores;

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES D. DE LIMA 28/08/2013 15:41 00006801

LEI COMPLEMENTAR N.º 398 - DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

II- requerente ou familiares residentes no mesmo imóvel portadores de necessidades especiais;

FL. Nº 17
PROC. Nº PLC 12/13

III – famílias com pessoas idosas;

IV – arrimo de família;

V – havendo empate nos critérios anteriores será efetuado sorteio.

§2º. O serviço de Assistência e Promoção Social, de posse da ficha de inscrição para recebimento de doação, procederá a triagem competente e, posteriormente, manifestar-se-á em relação ao deferimento do pedido, emitindo um parecer técnico assinado pelo responsável pela Assistência Social do Município, cujo objeto será a real necessidade do requerente.

Art. 3º. Ficam, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Habitação, responsáveis pela implantação do projeto, acompanhamento e fiscalização.

§1º. Os interessados em obter os benefícios tratados por esta Lei, no caso de imóveis remanescentes, deverão inscrever-se na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio de ficha de inscrição fornecida pelo serviço de Assistência e Promoção Social do Município, bem como deverão prestar as informações necessárias à avaliação de suas necessidades particulares.

§ 2º. Os interessados deverão apresentar os documentos pessoais, tais como: RG, CPF, Certidão de Casamento ou Nascimento, Comprovante de Residência, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho, bem como outros que possam vir a ser exigidos.

Art. 4º. O imóvel deverá ser ocupado exclusivamente pelo titular e seus familiares, salvo situações que serão analisadas pela municipalidade.

§ 1º. Os titulares são responsáveis pelo pagamento do IPTU e taxas inclusas, taxas de água e esgoto, energia elétrica, telefone, dentre outras relacionadas ao imóvel.

§ 2º. A manutenção dos imóveis é de responsabilidade dos titulares.

§ 3º. Caberão ao beneficiário as despesas oriundas do registro do imóvel concedido pelo Município.

Art. 5º. Os beneficiários estão expressamente vedados de recebê-lo quando constar que o mesmo, seu cônjuge ou companheiro ou seus dependentes tenham outro imóvel residencial ou comercial ou ainda que já tenha sido contemplado anteriormente em planos de doação ou aquisição através de projetos habitacionais.

LEI COMPLEMENTAR N.º 398 - DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Art. 6º. O descumprimento de regras estabelecidas nesta Lei terá como penalidade a notificação, a advertência e a reintegração de posse do imóvel.

§1º. No caso de retomada do imóvel conforme previsto acima, o assistido não terá direito a indenização por possíveis edificações ou benfeitorias implementadas no imóvel, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias.

§ 2º. Ao assistido contemplado nos termos desta lei é vedado, pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data do termo de doação, vender, locar, permutar ou doar o imóvel que lhe foi destinado.

Art. 7º. Ficam desafetados os imóveis descritos no artigo 1º para fins de que trata esta Lei Complementar.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão custeadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

FL. Nº 18
PROC. Nº PL C 12/13

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de agosto de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos